

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADC-001	16/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**EMENTA DA ATA DE DECISÃO: COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO ELEITORAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**  
**ELEIÇÕES NO CRECI 16ª REGIÃO/SE**

**1. ABERTURA:**

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 088/2024
- 1.2. Data: 16/05/2024
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h24min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES, o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA e Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, assessor jurídico da CEF, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise de questões relacionadas às eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região/SE (Creci 16ª Região/SE).

**2. DADOS DA COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

- 2.1. Data da Comunicação: 06/05/2024.
- 2.2. Chapa Requerida: **"INOVA CRECI"**.
- 2.3. Chapa Requerente: **"TRABALHANDO PARA TODOS"**.

**3. DECISÃO**

Considerando a fundamentação contida no item 4 da Ata de Decisão de Comunicação de Infração Eleitoral, a CEF conhece da comunicação de infração eleitoral, mas nega-lhe provimento.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD**

Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Comunicação de Infração Eleitoral foram classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

**5. RECURSO**

A decisão da CEF é terminativa e dela não cabe recurso.

**6. PUBLICAÇÃO**

Ao final, o Coordenador em exercício determinou a publicação desta Ementa no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci 16ª Região/SE. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 16h34min do mesmo dia.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES